

ACIDENTE DE TRABALHO NÃO DÁ ESTABILIDADE EM CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Reformando decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a Segunda Turma do TST entendeu que não há estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho ocorrido durante a vigência do contrato por prazo determinado. Segundo o Ministro Renato de Lacerda Paiva, *“o contrato por prazo determinado tem como característica ser resolvido com o término do prazo previamente fixado entre as partes, sendo incompatível com o instituto da estabilidade provisória, que somente tem sentido para impedir o despedimento naqueles contratos por prazo indeterminado”*.
(Processo: RR - 281400-31.2006.5.12.0051)